



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E/2022

EXPEDIENTE
05 / 04 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 003-E/2022 que "**ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.699, DE 22 DE AGOSTO DE 1988 QUE AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, diversos documentos acerca do procedimento administrativo instaurado para a regularização da permuta e parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise, de acordo com o contido na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, visa regularizar a permuta decorrente de desapropriação ocorrida no Município, uma vez que a permuta não pode ser efetivada em razão da ausência de informações detalhadas da descrição do imóvel desapropriado.

O parecer da Procuradoria do Legislativo foi favorável recomendando apenas a apresentação de emendas de técnica legislativa, entretanto esta comissão entendeu por bem solicitar alguns esclarecimentos para emissão do parecer de forma mais adequada.

Ao analisarmos o projeto de lei verificamos que as informações que se pretende acrescentar na Lei n.º 2.699/1988 relacionadas aos imóveis objeto da permuta estão divergentes daquelas constantes das certidões cartorárias de fls. 10; 13/14; 35; 42/42v.

Percebemos também que no projeto de lei consta como proprietário do imóvel desapropriado a descrição "Elias dos Reis e outros", mas documentação anexa ao projeto informa que a propriedade de tal bem pertence a 07 (sete) pessoas distintas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E/2022**

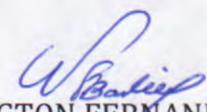
Assim, restando dúvidas sobre alguns pontos do projeto de lei em análise, esta comissão pugna que ele seja baixado em diligência para esclarecimentos.

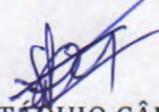
CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão requer que o presente Projeto de Lei seja baixado em diligência, para que sejam apresentados os seguintes esclarecimentos por parte da Procuradoria Geral do Município:

- a) Por qual motivo não foram observados os dados constantes nas certidões cartorárias ao se efetuar a descrição dos imóveis permutados?
- b) Os dados relacionados aos imóveis permutados serão realmente os que constam do projeto de lei ou deve ser observado o que consta das certidões cartorárias?
- c) Como a propriedade do imóvel desapropriado foi instituída por condomínio, o projeto de lei não deveria constar todos os nomes existentes na escritura pública?
- d) Quando da realização da lavratura de escritura e os respectivos registros não será necessária a assinatura de todos àqueles que constam na escritura? Em caso positivo, todos ainda estão vivos ou possuem condições de assinar os documentos necessários?
- e) Que seja apresentada a documentação de todos os proprietários do imóvel permutado que comprove a situação descrita no item d.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 2022.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA